



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



**CONTRATO Nº 003- 2015.04.13.33.PP.FMS**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM **HIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE Saúde Sra. *Silvia Lorena Girão Barreto Barros Nogueira Nobre*, inscrita no CPF/MF sob o número 506.182.023-15, doravante denominado de CONTRATANTE e **HIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, com sede na RUA CARLOS VASCONCELOS 1419 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE inscrito no CNPJ: 05.234.475/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR RAIOS X, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.04.13.33.PP.FMS que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descrição a seguir:

LOTE 27 - MATERIAL HOSPITALAR RAIOS X						VR. UNIT	VL TOTAL
Nº	ATENÇÃO BÁSICA -PSF	HOSPITAL	QTD TOTAL	UND	PRODUTO		
27.1	-	1	1	UND	CHASSI RADIOGRÁFICO BASE VERDE 18 X 24 (PARA ECRAN)	97,82	97,82
27.2	-	1	1	UND	CHASSI RADIOGRÁFICO BASE VERDE 24 X 20 (PARA ECRAN)	116,04	116,04
27.3	-	1	1	UND	CHASSI RADIOGRÁFICO BASE VERDE 30 X 40 (PARA ECRAN)	160,82	160,82
27.4	-	1	1	UND	CHASSI RADIOGRÁFICO BASE VERDE 35 X 35 (PARA ECRAN)	160,82	160,82
27.5	-	1	1	UND	CHASSI RADIOGRÁFICO BASE VERDE 35 X 43 (PARA ECRAN)	162,48	162,48
27.6	-	1	1	UND	COLGADURA - 18 X 24	72,60	72,60
27.7	-	1	1	UND	COLGADURA - 24 X 30	72,60	72,60
27.8	-	1	1	UND	COLGADURA - 30 X 40	72,60	72,60
27.9	-	1	1	UND	COLGADURA - 35 X 43	72,60	72,60
27.10	-	1	1	UND	Divisor Radiográfico 18X24 cm ( Longitudinal ou Transversal ): fabricado em chumbo laminado, com acabamento em aço inoxidável e encaixe perfeito no chassi.	152,60	152,60
27.11	-	1	1	UND	Divisor Radiográfico 24X30 cm ( Longitudinal ou Transversal ): fabricado em chumbo laminado, com	240,00	240,00





PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



					acabamento em aço inoxidável e encaixe perfeito no chassi.		
27.12	-	1	1	UND	Divisor Radiográfico 30x40 cm ( Longitudinal ou Transversal ): fabricado em chumbo laminado, com acabamento em aço inoxidável e encaixe perfeito no chassi.	261,00	261,00
27.13	-	1	1	UND	Divisor Radiográfico 35X35 cm ( Longitudinal ou Transversal ): fabricado em chumbo laminado, com acabamento em aço inoxidável e encaixe perfeito no chassi.	328,01	328,01
27.14	-	1	1	UND	Ecran base verde 18 x 24	190,65	190,65
27.15	-	1	1	UND	Ecran base verde 24 x 30	288,00	288,00
27.16	-	1	1	UND	Ecran base verde 30 x 40	451,50	451,50
27.17	-	1	1	UND	Ecran base verde 35 x 35	477,00	477,00
27.18	-	1	1	UND	Ecran base verde 35 x 43	579,00	579,00
27.19	-	1	1	CX	FILME RX 18X24; PELICULA P/RAIOX COM BASE VERDE E CX CONTENDO 100 UNDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE .	81,00	81,00
27.20	-	1	1	CXS	FILME RX 24X30; PELICULA P/RAIOX COM BASE VERDE E CX CONTENDO 100 UNDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE .	141,75	141,75
27.21	-	1	1	CXS	FILME RX 30X40; PELICULA P/RAIOX COM BASE VERDE E CX CONTENDO 100 UNDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE .	236,25	236,25
27.22	-	1	1	CXS	FILME RX 35X43; PELICULA P/RAIOX COM BASE VERDE E CX CONTENDO 100 UNDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE .	299,64	299,64
27.23	-	1	1	UND	FIXADOR PARA RAIOS X AUTOMATICO/MANUAL, PARA PREPARAR 40 LITROS. EMBALAGEM EM BOMBONAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.	228,38	228,38
27.24	-	1	1	UND	PROTETOR PLUMBÍFERO, TIPO AVENTAL, TAMANHO USO ADULTO - Avental padrão 110x 60cm com proteção na frente 0,50 mm de chumbo e nos ombros 0,25 mm de chumbo. Acabamento em nylon impermeável produto atende à norma NBR IEC 01331-33:2004. Peso líquido 4.900 Kg, Peso bruto 5.250 Kg.	357,60	357,60
27.25	-	1	1	GL	REVELADOR RAIOS X AUTOMATICO, PARA PREPARAR 40 LITROS; EMBALAGEM EM BOMBONAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.	263,03	263,03
27.26	-	2	2	UND	ÓCULOS PLUMBÍFERO (RAIO-X) COM ARMAÇÃO EM ACRÍLICO, COM PROTEÇÃO FRONTAL E PROTEÇÃO LATERAL (180º), COM EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO DE 0,50MPPB, TAMANHO DALENTE 52.	414,00	828,00
27.27	-	1	1	UND	PROTETOR DE TIREÓIDE PLUMBÍFERO PARA RAIOS X - Acessório de proteção radiológica, confeccionado com fecho em velcro ajustado na nuca. Modelo convencional	87,00	87,00
27.28	-	3	3	UND	PROTETOR GONODAL PARA RAIOS X - E equivalência mínima de 0,50 mm de chumbo. Acabamento em nylon lavável. Para fácil colocação e remoção.	202,50	607,50
27.29	-	2	2	JG	NUMEROS DE IDENTIFICAÇÃO PARA RX	48,00	96,00
							<b>7.182,29</b>

1.2 – O objeto do presente contrato será entregue de forma Parcelada por demanda.





## **CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de JAGUARUANA, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

6.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**6.2.1 - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

**6.2.2 - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

6.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

6.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 7.182,29 (sete mil cento e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

## **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1\_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SECRETARIA	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUB-ELEMENTO
Fundo Municipal de Saúde	1101.10.301.0400.2.067 Gestão dos Serviços de Atenção Básica	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.09 3.3.90.30.10 3.3.90.30.35 3.3.90.30.36
Fundo Municipal de Saúde	1101.10.302.0403.2.069 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.09 3.3.90.30.10 3.3.90.30.35 3.3.90.30.36
Fundo Municipal de Saúde	1101.10.301.0402.1.041 Aquisição de Equipamentos, Material Perm. E Reparelham. De Unid. Básicas de Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	44.90.52.08
Fundo Municipal de Saúde	1101.10.302.0404.1.043 Aquisição de Equipamentos, Material Perm. E Reparelham. De Unid. Média e Alta Compl.	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	44.90.52.08





--	--	--	--

### **CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**7.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

**7.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

7.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

**7.3 - REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **até 31 de Dezembro de 2015.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 - DA CONTRATANTE**

8.1.1- O Município de JAGUARUANA- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;



8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de Compra.

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

## **8.2 - DA CONTRATADA**

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2- Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

**a) advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

**b) multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

**c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

#### **DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de JAGUARUANA, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA - CE, 25 de maio de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA  
Silvia Lorena Girão Barreto Barros Nogueira  
Nobre

Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 506.182.023-15

CONTRATANTE

HIFARMA COMERCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA - ME  
CNPJ: 05.234.475/0001-66

TESTEMUNHAS:

01. Adriano Azevedo Soares  
CPF: 020.235.553-05

02. Aluísio Santos Silva  
010 23275309